



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007**

**DOE DE 18.10.07**

**Altera dispositivo da [Lei nº 8.236](#), de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, e dá outras providências**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 114, de 28 de setembro de 2007, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2007, e homologada pelo fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.”.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador